



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano X, Nº 2320

SECRETARIA DO GOVERNO

ATO Nº 34/2026 - SEGOV - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO GOVERNO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P455466/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), ao (à) servidor (a) SAMILA MONTEIRO VIEIRA LIBERATO, ASSESSOR ESPECIAL, Simbologia DG-1, da ASSESSORIA ESPECIAL DO TERCEIRO SETOR E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DE GOVERNO no período de 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 41/2026 - SEPLAG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE tornar sem efeito o Ato Nº 18/2026-SEPLAG, publicado no DOM 2300, de 06 de maio de 2026, que diz respeito à REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO, do (a) servidor (a) DANIEL ALVES MELO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 42/2026 - SEPLAG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE tornar sem efeito o Ato Nº 17/2026-SEPLAG, publicado no DOM 2300, de 06 de maio de 2026, que diz respeito à REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO, do (a) servidor (a) JOAO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 43/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454616/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) ANTONIA CARLIANE DA SILVA, ASSISTENTE TECNICO -

ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 44/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454616/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) EDSON LUIS LOPES ANDRADE, ASSISTENTE TECNICO - ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 45/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454616/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao (à) servidor (a) CARLOS HILDO GURGEL POMPEU, PRESIDENTE, Simbologia DNS-1, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 46/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454615/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao (à) servidor (a) ELIZABETE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS COOPERATIVAS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 47/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454615/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) MARIA



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

AUGUSTA SILVEIRA, ASSISTENTE TECNICO - ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, vinculada a Gerência de Pregões, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 48/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454615/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO, ASSISTENTE TECNICO - ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, vinculada a Gerência de Pregões, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 49/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454615/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) ALINE DE VASCONCELOS SOARES, AGENTE ADMINISTRATIVO, Simbologia [simbologia], vinculada a vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 50/2026 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P454615/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), ao (à) servidor (a) SAMUEL ALVES XIMENES, ASSISTENTE TECNICO - ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, vinculada a Gerência de Pregões, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 15 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO - ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº CD26003-SEJUC DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). No dia 3 (três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, reuniu-se a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pela Portaria 3.620/2025, de 15 de janeiro de 2025, e tendo comparecido os seguintes membros, Carlos Hildo Gurgel Pompeu, Antônia Carliane da Silva e Edson Luís Lopes Andrade. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Contratação apreciou o processo de Credenciamento constante no CREDENCIAMENTO Nº CD26003-SEJUC. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS COMPETIÇÃO ADULTO, COMPETIÇÃO INFANTOJUVENIL, MOSTRA CULTURAL INFANTOJUVENIL E MOSTRA CULTURAL ADULTO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026 Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

PROPOSTANTES		Nº DE INSCRIÇÃO
1.	ANA MARIA DUARTE COSTA	528
2.	EREMILDA ALVES RODRIGUES	547
3.	ERNANE DE SOUSA MUNIZ	542
4.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	527
5.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO MENDES	550
6.	FRANCISCO DE ASSIS NETO	537
7.	FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA	530
8.	GENTIL SIMÃO GONÇALVES	540
9.	ÍCARUS MAREZIA RIPARDO DO NASCIMENTO (MARIA YASMIN RIPARDO DO NASCIMENTO)	543
10.	ISMARI ARAUJO BARBOZA	526
11.	JOSÉ ALDAIR CASSIMIRO DE LIMA	529
12.	LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO	532
13.	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES	538
14.	THAYSSA JANE RODRIGUES BEZERRA	546
15.	THIAGO SILVA DE CASTRO	544

A Comissão de Contratação analisou os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Declarações e constatou, por meio de seu Relatório Técnico de Análise emitido em 28/05/2026, que os proponentes abaixo Estavam Em Conformidade Com Edital:

PROPOSTANTES	
1.	ANA MARIA DUARTE COSTA
2.	EREMILDA ALVES RODRIGUES
3.	ERNANE DE SOUSA MUNIZ
4.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE
5.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO MENDES
6.	FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA
7.	GENTIL SIMÃO GONÇALVES
8.	ÍCARUS MAREZIA RIPARDO DO NASCIMENTO (MARIA YASMIN RIPARDO DO NASCIMENTO)
9.	ISMARI ARAUJO BARBOZA
10.	LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO
11.	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES
12.	THAYSSA JANE RODRIGUES BEZERRA
13.	THIAGO SILVA DE CASTRO

E que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:

PROPOSTANTES	
1.	FRANCISCO DE ASSIS NETO
2.	JOSÉ ALDAIR CASSIMIRO DE LIMA

A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria da Juventude e Cultura analisou os documentos relativos a Qualificação Técnica das pessoas físicas e constatou através de seu Parecer Técnico de Análise proferido também no dia 28/05/2026, que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:

PROPOSTANTES	
1.	ANA MARIA DUARTE COSTA
2.	ERNANE DE SOUSA MUNIZ
3.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE
4.	FRANCISCO DE ASSIS NETO
5.	FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA
6.	ÍCARUS MAREZIA RIPARDO DO NASCIMENTO (MARIA YASMIN RIPARDO DO NASCIMENTO)
7.	JOSÉ ALDAIR CASSIMIRO DE LIMA
8.	LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO
9.	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES

A Comissão de Contratação, a pedido da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria da Juventude e Cultura, promoveu diligência e oportunizou aos proponentes em desconformidade com o edital, prazo de 2 (dois) dias úteis para que os mesmos enviassem a documentação a fim de sanar as pendências apontadas no Parecer Técnico (SEJUC) e no Relatório de Análise (CELJC). Os proponentes atenderam a solicitação feita pela Comissão e enviaram os documentos por meio eletrônico, no e-mail celjc@sobral.ce.gov.br. Após a análise dos novos documentos, constatou-se, conforme o Relatório Técnico de Análise emitido em 02/06/2026 pela Comissão de Contratação e o Parecer Técnico de Análise emitido em 03/06/2026 pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da SEJUC, que os proponentes abaixo se adequaram e estão Em Conformidade Com Edital:

PROPOSTANTES	
1.	ANA MARIA DUARTE COSTA
2.	EREMILDA ALVES RODRIGUES
3.	ERNANE DE SOUSA MUNIZ
4.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE
5.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO MENDES
6.	FRANCISCO DE ASSIS NETO
7.	FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA
8.	GENTIL SIMÃO GONÇALVES
9.	ÍCARUS MAREZIA RIPARDO DO NASCIMENTO (MARIA YASMIN RIPARDO DO NASCIMENTO)
10.	ISMARI ARAUJO BARBOZA
11.	JOSÉ ALDAIR CASSIMIRO DE LIMA
12.	LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO
13.	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES
14.	THAYSSA JANE RODRIGUES BEZERRA
15.	THIAGO SILVA DE CASTRO

Em ato contínuo, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento da Avaliação e Seleção Técnica da SEJUC, de acordo com o item 13.3. do edital, verificou a nota mínima dos proponentes HABILITADOS, estando classificados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em edital. Conforme Parecer Técnico de Análise em anexo, foram CLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD26003-SEJUC			
CATEGORIA ADULTO COMPETITIVA			
SITUAÇÃO	PROPOSTANTES	NOTA	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	THIAGO SILVA DE CASTRO	33	544
2º CLASSIFICADO	ANA MARIA DUARTE COSTA	32	528
3º CLASSIFICADO	JOSÉ ALDAIR CASSIMIRO DE LIMA	32	529
4º CLASSIFICADO	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	31	527
5º CLASSIFICADO	ISMARI ARAUJO BARBOZA	29	526
6º CLASSIFICADO	GENTIL SIMÃO GONÇALVES	26	540
CATEGORIA INFANTOJUVENIL COMPETITIVA			
SITUAÇÃO	PROPOSTANTES	NOTA	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO MENDES	34	550
2º CLASSIFICADO	EREMILDA ALVES RODRIGUES	32	547
3º CLASSIFICADO	ERNANE DE SOUSA MUNIZ	27	542
4º CLASSIFICADO	ÍCARUS MAREZIA RIPARDO DO NASCIMENTO (MARIA YASMIN RIPARDO DO NASCIMENTO)	25	543
5º CLASSIFICADO	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES	25	538
6º CLASSIFICADO	THAYSSA JANE RODRIGUES BEZERRA	24	546
CATEGORIA MOSTRA ADULTA			
SITUAÇÃO	PROPOSTANTES	NOTA	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO DE ASSIS NETO	27	537
2º CLASSIFICADO	LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO	27	532
CATEGORIA MOSTRA INFANTOJUVENIL			
SITUAÇÃO	PROPOSTANTES	NOTA	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA	26	530

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados, via e-mail, aos proponentes participantes, a Ata de resultado de Habilitação, Avaliação e Seleção Técnica, os Pareceres Técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da SEJUC, os Relatórios técnicos de análise emitidos pela Comissão de Contratação, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 05/06/2026. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral/CE, data e hora da última assinatura eletrônica. A COMISSÃO: Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente - Antônia Carliane da Silva - Membro - Edson Luís Lopes Andrade - Membro.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026 - SESPOL - PROCESSO Nº P408603/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: SOBRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.458.309/0001-20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25003, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P408603/2025. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 141.068,16 (cento e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34.01.04.122.0009.2.587.3. 3.90.39.00.1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (Diário Oficial do Município) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sr. Carlos Alberto Alves Aragão, Gerente de Patrimônio e Equipamentos - Matrícula - 49274, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Mário Antônio Macedo de Sousa. ASSESSOR JURÍDICO DA SESPOL - Clemersson Ilário de Vasconcelos.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 06/2026 - CORREGEDORIA - PRORROGA O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Corregedor da Segurança Cidadã, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I, e o art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 1.715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança Cidadã no Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.074, de 09 de julho de 2018, que dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa; RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa referente ao Processo nº P446173/2026, bem como para apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso dos trabalhos, desde que conexas às

irregularidades objeto da apuração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2026. MARCELO NEVE VIEIRA AGUIAR - Corregedor da Segurança Cidadã.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 - SME - A Ordenadora de Despesa CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 008/2026-SME, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2300, no dia 06 de maio de 2026, página 02 E 03. Sobral/CE, 03 junho de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Ordenadora de Despesa - HIURY MACHADO MELO - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026 - SME - A Ordenadora de Despesa CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 010/2026-SME, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2300, no dia 06 de maio de 2026, página 03. Sobral/CE, 03 junho de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Ordenadora de Despesa - HIURY MACHADO MELO - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

EDITAL Nº 004/2025 - SME - VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 004/2025 - SME, que tem como objeto o “PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAR UM CADASTRO DE PROFISSIONAIS (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS), VISANDO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº2084 de 16 de junho de 2025, nº2091 de 26 de junho de 2025 e nº2114 de 29 de julho de 2025, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 004/2025 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos dispostos no ANEXO I deste termo, para que possa se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 05 de junho de 2026, 08 horas, na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; b)Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; c)Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d)Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site <https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>; e)Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>; f)Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g)RG; h)CPF; i)Comprovante de residência atualizado; j)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k)PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m)Carteira de Reservista (sexo masculino); n)Certificado de Escolaridade; o)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); p)Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br/> Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

POLO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
POLO 01	226	AMPLA	263663	LAURITANY DOS SANTOS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	227	AMPLA	267303	WILNA GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 02	28	AMPLA	265235	CARLA JULIETA PARIENTE SMIT	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 02	29	AMPLA	266437	MARIA JOSILANE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 05	41	AMPLA	267572	FRANCISCA CAROLINE FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 07	55	AMPLA	262651	CIBELLE RAISSA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 08	66	AMPLA	267412	MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	195	AMPLA	263921	RITA DE CÁSSIA LIMA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	196	AMPLA	266096	FRANCISCA ORTEGA MACHADO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	197	AMPLA	262716	MARIA DE SOUSA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	198	AMPLA	261679	ANTONIA FLAVIA DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 11	14	AMPLA	263937	IARA ROCHA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 15	87	AMPLA	266529	SOLANGE LEOCADIO CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 15	88	AMPLA	266796	YVANA SOUSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 15	89	AMPLA	262024	YANA LOPES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	149	AMPLA	266817	FRANCISCA DANIELLE LIMA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	150	AMPLA	264761	ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 17	46	AMPLA	266995	VALQUIRIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 17	47	AMPLA	267260	ANA CLÉLIA LOPES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 17	48	AMPLA	267121	LUANA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 17	49	AMPLA	266741	IARA MARIA SEVERIANO MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 20	57	AMPLA	265132	LORENA DA SILVA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 21	55	AMPLA	265860	ELIANA DOS SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 22	50	AMPLA	264036	VALDINE ROCHA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 22	51	AMPLA	264206	ANTÔNIA RAYRA SOCORRO FELIX CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 23	91	AMPLA	267534	FRANCISCA NUBIA RODRIGUES LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeado/convocado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVII e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como _____, tendo(a) no _____, com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso IX: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a ocorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual se contratou.

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possui bens a declarar;

() Possui os seguintes bens móveis, imóveis e semovíveis:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010

“Esta Lei, copimada da “Lei da Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral.”

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso II;

III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;

IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderem o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inserido nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.

Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/ LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.

Sobral/CE, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) declarante)
Assinatura

EDITAL Nº 012/2025 - SME - OITAVO TERMO DE CONVOCAÇÃO - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 012/2025 - SME, que tem como objeto o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS

(PROFESSORES) PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº2224 de 07 de janeiro de 2026, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 012/2025 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos dispostos no ANEXO I deste termo, para que possa se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 05 de junho de 2026, 10 horas, na Secretaria da Educação (2º andar) - Prefeitura Municipal de Sobral, localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; b) Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; c) Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d) Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site <https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>; e) Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>; f) Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g) RG; h) CPF; i) Comprovante de residência atualizado; j) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k) PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m) Carteira de Reservista (sexo masculino); n) Certificado de Escolaridade; o) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); p) Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br/>. Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I					
CARGO	POLO	SEGMENTO	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	POLO 07	AMPLA	1	295057	MARIA ARBAGAL GONCALVES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	POLO 11	AMPLA	1	292877	MIGUEL ARAÚJO DE ALMEIDA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	POLO 18	AMPLA	1	291122	MADSON FERREIRA MESQUITA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	POLO 23	AMPLA	5	296445	ALBINA MARIA FERREIRA DE MOURA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	POLO 23	AMPLA	6	292824	FERNANDA ROSENDO DA CRUZ
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	POLO 23	AMPLA	6	293059	DARIANE DA SILVA SOUSA
PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO 23	AMPLA	47	293826	FRANCISCA ARLENE DE FARIAS LIMA
PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO 23	AMPLA	48	295845	BRUNA FERREIRA SANTOS
PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO 23	AMPLA	49	295189	DIANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA
PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	POLO 23	AMPLA	25	292645	MARISA FURTADO VIANA
PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	POLO 23	AMPLA	26	295792	JANISON DE PAULA SALES
PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	POLO 23	AMPLA	27	295478	JOÃO BATISTA ANDRADE OLIVEIRA
PROFESSOR DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - FRANCÊS	POLO 25	AMPLA	1	293284	ADRIANA MELO DE FARIAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____ (nacionalidade) _____ (estado civil) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, Cidade _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como contratado no _____ com cargo/horário semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, possível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 a) de dois cargos de professor;
 b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomo conhecimento do teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilícita, durante o exercício da função para a qual se trata contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possui bens a declarar;
 () Possui os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA
LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010

“Esta Lei, cognominada de “Lei da Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral.”

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso II;
 III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
 IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;
 VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;
 IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderam o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inscrito nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.

Eu, _____
 CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.

Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/c LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.

Sobral/CE, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) declarante)
 Assinatura _____

EDITAL Nº 007/2026 - SME - TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 007/2026 - SME, que tem como objeto o “PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº 2308 de 18 de maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 007/2026 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos, dispostos no ANEXO I deste termo, para que possa(m) se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 05 de junho de 2026, as 09:00h na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital do Gov.br ou firma reconhecida em cartório. b) Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital do Gov.br ou firma reconhecida em cartório. c) Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d) Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site <https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>; e) Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>; f) Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g) RG; h) CPF; i) Comprovante de residência atualizado emitido no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; j) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k) PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m) Carteira de Reservista (sexo masculino); n) Certificado Original do Curso de Secretariado Escolar; o) Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br/>. Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I			
TIPO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
AMPLA DISPUTA	11	309559	EDUARDA CUNHA DE OLIVEIRA
AMPLA DISPUTA	12	309113	FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA
AMPLA DISPUTA	13	309392	FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR
AMPLA DISPUTA	14	309035	FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS
AMPLA DISPUTA	15	309297	SILVILANE ALCANTARA ARAUJO
AMPLA DISPUTA	16	309304	PEDRA XARNELIA FELIX SOUSA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO IÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeando/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como lotado(a) no _____ com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XII: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação lícita durante o exercício da função para a qual sou contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 C/C LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010

"Esta Lei, cogenominada de "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas, bem como para a contratação de fornecedores, que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública no Município de Sobral."

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sobral, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas alíneas "a" a "j" do inciso II;

III - os declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os condenados, em decisão transitada em julgado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado;

IX - os servidores aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que perderam o cargo por sentença ou pediram exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 6º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que não se encontra inserido nas vedações desta Lei, e comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2011 e que tenho ciência do disposto em seu art. 6º, comprometendo-me a informar qualquer fato superveniente impeditivo ao exercício do cargo ou função pública, bem como a me abster de assumir ou permanecer no cargo caso venha a me enquadrar em tais vedações.

Declaro, ainda, que não incorro nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, c/c LC nº 64/1990, que trata da moralidade para o exercício da função pública.

Sobral/CE, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) declarante)
Assinatura _____

PREÇO: R\$ 16.545,60 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2301 / 04. 122. 0009. 2. 523. 0000 / 6074 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 500. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0034. 2. 202. 0000 / 892 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 661. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0034. 2. 202. 0000 / 892 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0029. 2. 203. 0000 / 911 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 661. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0029. 2. 203. 0000 / 911 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0018. 2. 208. 0000 / 962 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2302 / 08. 122. 0009. 2. 772. 0000 / 9840 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 500. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0020. 2. 778. 0000 / 9959 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 661. 0000. 00 2302 / 08. 244. 0020. 2. 778. 0000 / 9959 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2303 / 08. 243. 0049. 2. 210. 0000 / 981 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 661. 0000. 00 2305 / 08. 242. 0047. 2. 520. 0000 / 4630 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2305 / 08. 242. 0047. 2. 520. 0000 / 4630 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 500. 0000. 00 2306 / 08. 241. 0046. 2. 526. 0000 / 6433 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 661. 0000. 00 2306 / 08. 241. 0046. 2. 526. 0000 / 6433 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 660. 0000. 00 2306 / 08. 241. 0046. 2. 526. 0000 / 6433 / 3. 3. 90. 30. 00 / 1. 500. 0000. 00 . DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: BIANCA MENDES ARAÚJO - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: SYLTON PRADO MELO. JACKSON LIRA CAVALCANTE - COORDENADOR JURÍDICO/SEDHAS.

PORTARIA Nº 031/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE, a Sra. Bianca Mendes Araújo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem como gestor de contrato e fiscal de contrato. CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser competência da autoridade máxima à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei; CONSIDERANDO o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que determina que os agentes designados possam atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou formação compatível, ou qualificação atestada; CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2026-SEDHAS, publicada no DOM nº 2308, que dispõe sobre a designação conjunta de competência para nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da SEDHAS. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 011/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. 1.GESTOR(A): Francisca Elisene Avelino Linhares - Matrícula nº 21013; e 2.FISCAL: Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço - Matrícula nº 35301. Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - SEDHAS - PROCESSO Nº P429552/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Bianca Mendes Araújo, brasileira, portadora da matrícula nº 49888, residente e domiciliada em Sobral/CE. CONTRATADO(A): MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40841585000197, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SYLTON PRADO MELO, inscrito(a) no CPF sob o nº 00X.XX7.7X3-55. FUNDAMENTAÇÃO: o edital do Pregão Eletrônico nº PE26006-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DO

CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, 03 de junho de 2026. BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0054/2026-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ sob o nº 40.841.585/0001-97. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG (LICITANET Nº 029/2026), e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P429552/2026. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 20.107,50 (vinte mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 301. 0037. 2760. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar, Coordenadora da Atenção Primária, servidora especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Célula de Logística e Patrimônio, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sylton Prado Melo. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

PORTARIA Nº 088/SMS, DE 20 DE MAIO 2026. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, DESIGNA SEUS

MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa, assistencial, pedagógica e institucional da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento, qualificação dos serviços e fortalecimento da educação permanente em saúde; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde, valorização dos trabalhadores do SUS, melhoria permanente da gestão pública e fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO que a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia constitui unidade estratégica vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, com atuação voltada à formação, qualificação, educação permanente, pesquisa, extensão, produção de conhecimento, informação, documentação e apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Saúde Escola; CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e qualificar os processos formativos, cursos, capacitações, residências, estágios, atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as ações de educação permanente em saúde desenvolvidas no âmbito da rede municipal; CONSIDERANDO a relevância da integração entre ensino, serviço, gestão e comunidade para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, qualificação das práticas profissionais, inovação dos processos de trabalho e melhoria dos serviços prestados à população; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Grupo de Trabalho da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação, monitoramento e aperfeiçoamento dos processos educacionais, formativos, institucionais e técnico-pedagógicos relacionados à educação na saúde e ao Sistema Saúde Escola. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenação-base a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores, serviços, instituições de ensino, programas de residência, equipes assistenciais e demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE, representante técnica da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, matrícula nº 48976, com atuação vinculada à formação, educação permanente, docência do Sistema Saúde e apoio aos programas de residência em saúde; II - GABRIELE ZÉLIA BATISTA MENDES CARNEIRO, Gerente da Gerência Técnico-Jurídica da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, matrícula nº 50874, que atuará no apoio técnico-jurídico, administrativo e institucional às atividades do Grupo de Trabalho; III - ANGÉLICA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 9213, representante técnica da Escola de Saúde Pública de Sobral, que atuará no apoio administrativo, documental, acadêmico e operacional das ações do Grupo de Trabalho; IV - LILIANE NARA DE SIQUERIRA BASTOS, representante técnica indicada, matrícula nº 20292, que atuará no apoio às discussões relacionadas à integração entre educação em saúde, rede assistencial, vigilância, gestão de sistemas e qualificação das práticas institucionais; V - FÁBIA KARENINA MENDONÇA PASSOS, representante técnica indicada, matrícula nº 49242, que atuará no apoio às ações de planejamento, acompanhamento, organização administrativa e instrução de processos relacionados às atividades institucionais da Escola; VI - ANDREZZA MESQUITA VERAS GOMES, representante técnica indicada, matrícula nº 48712, com atuação relacionada a processos formativos e seletivos vinculados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, que atuará no apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, educação permanente e organização pedagógica. § 1º A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, podendo haver distribuição interna de atribuições entre os membros, conforme a complexidade, urgência e natureza das demandas analisadas. § 2º Poderão ser convidados representantes de outros setores da Administração Pública, instituições de ensino, instituições parceiras, programas de residência, conselhos, trabalhadores do SUS, preceptores, tutores, docentes, pesquisadores ou profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria em análise recomendar participação complementar. § 3º A substituição, inclusão ou exclusão de membros poderá ocorrer por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas a necessidade do serviço, a pertinência técnica e a disponibilidade dos setores envolvidos. Art. 4º Compete ao Grupo de

Trabalho: I - apoiar a organização, o planejamento, o monitoramento e a qualificação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia; II - propor estratégias de fortalecimento da educação permanente em saúde no âmbito da rede municipal; III - apoiar a elaboração, revisão e implementação de cursos, formações, capacitações, oficinas, seminários, atividades pedagógicas e demais processos formativos voltados aos trabalhadores, gestores, residentes, estudantes, colaboradores e demais atores do SUS; IV - articular a integração entre ensino, serviço, gestão e comunidade, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Saúde Escola de Sobral; V - subsidiar a organização dos processos relacionados a estágios, práticas de ensino em serviço, residências em saúde, preceptoria, tutoria e demais atividades educacionais vinculadas à rede municipal; VI - apoiar ações de pesquisa, extensão, inovação, produção de conhecimento, documentação, informação e difusão de saberes em saúde pública; VII - propor fluxos, instrumentos, rotinas, planos de ação, diagnósticos e estratégias de acompanhamento das ações formativas e institucionais da Escola; VIII - contribuir para a qualificação da gestão, do trabalho e da participação social no âmbito do SUS, mediante processos educativos interprofissionais e práticas colaborativas; IX - auxiliar na organização de processos seletivos, chamadas públicas, editais, certificações, registros acadêmicos e demais procedimentos administrativos relacionados às atividades institucionais da Escola, quando cabível; X - apoiar a instrução técnica, administrativa e jurídico-institucional de demandas relacionadas à educação na saúde, aos programas de residência, aos estágios, à formação em serviço e às demais atividades desenvolvidas pela Escola; XI - elaborar atas, relatórios, notas técnicas, minutas, diagnósticos, planos de ação e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, conforme a necessidade do serviço, devendo suas atividades observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e qualificação permanente do SUS. Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público. Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho deverão observar a legislação aplicável, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, as normas educacionais e sanitárias pertinentes, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo profissional e institucional quando incidentes, a ética profissional e os princípios da Administração Pública. Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e das áreas técnicas competentes, podendo ser solicitada manifestação jurídica quando houver dúvida jurídica relevante. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpre-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de maio de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE- Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

PORTARIA Nº 089/SMS, DE 20 DE MAIO 2026 . INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE, REGULAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e qualificação dos serviços; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde e melhoria permanente da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO a necessidade de organizar, qualificar e monitorar os processos relacionados à regulação, auditoria, controle, avaliação, acesso aos serviços de saúde, filas, produção assistencial, pactuação, contratualização e acompanhamento das demandas dos usuários; CONSIDERANDO a relevância estratégica da Vigilância do Sistema de Saúde para a adequada gestão do acesso, qualificação da informação, acompanhamento da produção assistencial, controle dos serviços contratualizados e subsidiamento técnico das decisões da gestão municipal; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Grupo de Trabalho de Vigilância do Sistema de Saúde, Regulação, Auditoria e Controle, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação,

monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos, processos e serviços relacionados à sua área de atuação. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenação-base a Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, representante técnica da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Vigilância do Sistema de Saúde, que atuará na coordenação técnica dos trabalhos; II - ALESSANDRA MAGALHÃES FREITAS, representante técnica indicada, com atuação nas discussões relacionadas à rede assistencial, regulação, fluxos de acesso e acompanhamento das demandas dos usuários; III - GIOVANA CLARA MARANHÃO LOPES, representante técnica indicada, com atuação nas discussões relacionadas à Vigilância do Sistema de Saúde, qualificação da informação e gestão de sistemas; IV - INGRID CAVALCANTE TAVARES BALREIRA, representante técnica indicada, com atuação no apoio às atividades de controle, organização de fluxos, instrução de demandas e acompanhamento de processos administrativos vinculados à área; V - LOIDE CARDOSO FARIAS, representante técnica indicada, com atuação na articulação com a rede assistencial e apoio às demandas relacionadas à Atenção Primária, acesso aos serviços e acompanhamento dos usuários; VI - THATIANNNA SOUZA DA SILVEIRA, representante técnica indicada, com atuação no apoio às demandas de controle, avaliação, fiscalização, acompanhamento de serviços e instrução técnica de processos; VII - ROMILDO CUSTÓDIO AZEVEDO NETO, Gerente da Célula de Transporte, matrícula nº 48650, que atuará no apoio às discussões relacionadas à logística, transporte sanitário, fluxos operacionais e suporte às demandas de regulação e acesso. § 1º A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade da representação técnica vinculada à Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde, podendo haver distribuição interna de atribuições entre os membros, conforme a complexidade, urgência e natureza das demandas analisadas. § 2º Poderão ser convidados representantes de outros setores da Administração Pública, instituições parceiras, prestadores de serviços, profissionais reguladores, auditores, prescritores, representantes da Atenção Primária, Atenção Especializada, setor jurídico ou profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria em análise recomendar participação complementar. § 3º A substituição, inclusão ou exclusão de membros poderá ocorrer por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas a necessidade do serviço, a pertinência técnica e a disponibilidade dos setores envolvidos. Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho: I - apoiar a organização dos processos de regulação, auditoria, controle, avaliação e acesso aos serviços de saúde; II - acompanhar filas, produção assistencial, pactuações, contratualizações e demandas dos usuários; III - propor estratégias para qualificação da informação, transparência dos fluxos e melhoria da gestão de sistemas; IV - subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal quanto à regulação assistencial, ao controle e à avaliação dos serviços; V - elaborar relatórios técnicos, diagnósticos, notas técnicas ou encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão do acesso e da produção assistencial; VI - articular informações entre regulação, auditoria, controle e avaliação, Atenção Primária, Atenção Especializada, prestadores de serviços, setor jurídico e demais áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde; VII - propor medidas de organização administrativa, assistencial e operacional voltadas à redução de filas, melhoria dos fluxos de acesso, qualificação da informação e fortalecimento do acompanhamento das demandas dos usuários; VIII - auxiliar na análise de demandas administrativas, judiciais ou oriundas de órgãos de controle que envolvam regulação, acesso, produção assistencial, pactuação, contratualização, auditoria e avaliação dos serviços de saúde. Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, conforme a necessidade do serviço, bem como produzir atas, relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público, sem caráter remuneratório específico, não gerando, por si só, direito a gratificação, adicional ou qualquer vantagem funcional, salvo se houver previsão legal e ato administrativo próprio em sentido diverso. Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho deverão observar a legislação aplicável, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo profissional quando incidente, a ética profissional e os princípios da Administração Pública. Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria

Municipal da Saúde, por meio das áreas técnicas competentes, podendo ser solicitada manifestação jurídica quando houver dúvida jurídica relevante. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpre-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de maio de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

PORTARIA Nº 090/SMS, DE 20 DE MAIO 2026. INSTITUI O GRUPO TÉCNICO (GT) DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E FLUXOS INTERNOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, especialmente o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e qualificação dos serviços; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde e melhoria permanente da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO a necessidade de serviço consistente em padronizar fluxos internos, organizar respostas institucionais, monitorar demandas prioritárias, acompanhar prazos, indicadores, ofícios, processos administrativos e demandas dos órgãos de controle; CONSIDERANDO a necessidade de composição multidisciplinar, envolvendo perfis de gestão pública, assessoria técnica, jurídico, planejamento, controle interno, administração, financeiro e saúde coletiva, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Grupo Técnico (GT) de Governança, Monitoramento e Fluxos Internos, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação, monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos internos, respostas institucionais, processos administrativos, prazos, indicadores e ofícios. Art. 2º O Grupo Técnico terá como coordenação-base a Célula de Ensino e Pesquisa, a Coordenação Jurídica, Coordenação Administrativa e Coordenação Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores e serviços da Pasta, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo Técnico de Governança, Monitoramento e Fluxos Internos os seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO NO GT	INFORMAÇÃO FUNCIONAL PÚBLICA IDENTIFICADA
João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Coordenação Administrativa	Coordenador do GT	Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde
Ingrid Atlas Almeida Melo	Célula de Ensino e Pesquisa	Membro	Gerente
Daniel Alves Melo	Diretor técnico-jurídico	Membro	Assessoria jurídica
Camila Cavalcante	Coordenação Jurídica	Membro	Responsável pelo Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde
Jadhe do Nascimento Moura	Coordenação Financeira	Membro	Responsável pela área financeira da Secretaria Municipal da Saúde

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico poderá convocar reuniões, solicitar informações, consolidar documentos e distribuir atribuições entre os membros, observada a natureza da demanda e a competência administrativa de cada setor. § 2º A composição prevista no caput poderá ser alterada por ato próprio, despacho da autoridade competente, comunicação interna ou designação administrativa específica, observadas a necessidade do serviço e a disponibilidade dos setores envolvidos. § 3º Poderão ser convidados representantes de outros setores da Administração Pública, instituições parceiras ou profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria em análise recomendar participação complementar. Art. 4º Compete ao Grupo Técnico: I - propor a padronização de fluxos internos, rotinas administrativas e instrumentos de acompanhamento das demandas estratégicas da Secretaria Municipal da Saúde; II - monitorar prazos, indicadores, ofícios, processos administrativos e demandas oriundas de órgãos de controle, do sistema de justiça e de demais instituições; III - apoiar a organização de respostas institucionais, com consolidação de informações técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas; IV - sugerir medidas de melhoria da governança interna, da comunicação entre setores, da gestão documental, da gestão de riscos administrativos e do acompanhamento de processos sensíveis; V - articular os setores envolvidos para a adequada instrução de processos administrativos, expedientes oficiais, respostas institucionais e encaminhamentos técnicos; VI - apresentar relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação ou encaminhamentos à Secretária Municipal da Saúde, sempre que solicitado ou quando identificada

necessidade administrativa relevante. Art. 5º O Grupo Técnico poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, bem como produzir atas, relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 6º A participação no Grupo Técnico será considerada atividade de relevante interesse público. Art. 7º As atividades do Grupo Técnico deverão observar a legislação aplicável, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo profissional quando incidente e os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de maio de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS Ponte - SECRETÁRIA Municipal da Saúde de Sobral.

PORTARIA Nº 091/SMS, DE 20 DE MAIO 2026. INSTITUI O GT DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, TERRITÓRIOS E CUIDADO CONTINUADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e qualificação dos serviços; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde e melhoria permanente da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO a necessidade de serviço consistente em organizar os Centros de Saúde da Família, acolhimento, agendas, território, equipes da Estratégia Saúde da Família, NASF, PSE, Academia da Saúde, Trevo de Quatro Folhas, atenção domiciliar e acompanhamento das linhas de cuidado no território; CONSIDERANDO que a atuação integrada de profissionais vinculados à Atenção Primária e a setores estratégicos da Secretaria Municipal da Saúde contribui para a qualificação dos fluxos assistenciais, o fortalecimento do cuidado continuado e a resolutividade das demandas territoriais, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o GT de Atenção Primária, Territórios e Cuidado Continuado, com finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação, monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos, serviços e ações relacionados à Atenção Primária à Saúde e ao cuidado continuado no território. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenação-base a Coordenadoria de Atenção Primária, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º Designar os seguintes membros para compor o GT de Atenção Primária, Territórios e Cuidado Continuado: I - NÁTILA AZEVEDO AGUIAR RIBEIRO, Coordenadora da Atenção Primária, que exercerá a coordenação do GT; II - BENEDITA BATISTA AMARO, Gerente, na condição de membro; III - VANDA AGUIAR RIBEIRO ARAÚJO, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas, na condição de membro; IV - LUCAS EMANUEL DA SOLEDADE VIEIRA, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos, na condição de membro. V - RONALD SOUSA PEREIRA, Gerente da Célula do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, como representante da Atenção Especializada em Saúde Bucal. § 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade da Coordenadora da Atenção Primária, que poderá organizar calendário de reuniões, distribuir tarefas, consolidar informações e encaminhar relatórios, notas técnicas, fluxos, minutas e demais produtos técnicos à Secretária Municipal da Saúde. § 2º Os membros ora designados deverão atuar de forma integrada, observadas as competências institucionais dos respectivos setores, a necessidade do serviço público e as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde. § 3º Poderão ser convidados representantes de outros setores da Administração Pública, instituições parceiras ou profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria em análise recomendar participação complementar. Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho: I - apoiar a organização dos Centros de Saúde da Família, das agendas, do acolhimento e da distribuição territorial das equipes; II - acompanhar a integração das equipes da Estratégia Saúde da Família, NASF, PSE, Academia da Saúde, Trevo de Quatro Folhas e atenção domiciliar; III - propor ajustes nos fluxos assistenciais e no

acompanhamento das linhas de cuidado no território; IV - subsidiar a Coordenadoria de Atenção Primária com informações técnicas, diagnósticos situacionais e propostas de melhoria dos serviços; V - contribuir para o fortalecimento do cuidado continuado, da integralidade e da resolutividade da Atenção Primária à Saúde; VI - articular, quando necessário, informações funcionais, estruturais, administrativas e territoriais indispensáveis à implementação das medidas propostas pelo GT; VII - apresentar relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação e demais encaminhamentos à Secretária Municipal da Saúde, sempre que solicitado ou quando identificada necessidade administrativa relevante. Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, bem como produzir atas, relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação e demais documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público, sem caráter remuneratório específico, não gerando, por si só, direito a gratificação, adicional ou vantagem funcional, salvo se houver previsão legal e ato administrativo próprio em sentido diverso. Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho deverão observar a legislação aplicável, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo profissional quando incidente e os princípios da Administração Pública. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de maio de 2026. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 092/SMS, DE 20 DE MAIO DE 2026. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA CAF E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e qualificação dos serviços; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde e melhoria permanente da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO a necessidade de organizar, qualificar e monitorar os processos relacionados ao abastecimento, estoque, distribuição, dispensação, medicamentos especiais, demandas judiciais e administrativas, uso racional de medicamentos e integração da Assistência Farmacêutica com a Atenção Primária, Atenção Especializada, regulação, logística, compras e setor jurídico; CONSIDERANDO a relevância estratégica da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e da Assistência Farmacêutica para a continuidade dos serviços públicos de saúde, prevenção de desabastecimento, qualificação do acesso a medicamentos e adequada instrução técnica das demandas administrativas e judiciais; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Grupo de Trabalho da CAF e Assistência Farmacêutica, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação, monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos, processos e serviços relacionados à Assistência Farmacêutica. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenação-base a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - GEORGELENE MEDEIRO SILVEIRA, Coordenadora da Assistência Farmacêutica/Coordenadora da Célula de Abastecimento Farmacêutico, que atuará na coordenação técnica dos trabalhos; II - ITALO DE MATOS MORORO, Assistente Técnico II, que atuará no apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho; III - FÁBIO LIMA DA SILVA, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio, que atuará na articulação das demandas relacionadas à logística, patrimônio, distribuição e suporte operacional; IV - REGINA MARIA AGUIAR ALVES, representante técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que atuará no apoio às demandas relacionadas à gestão, acompanhamento e instrução de processos administrativos vinculados à área; V - RAPHAEL PINTO MAGALHÃES, representante técnico indicado para compor o Grupo de Trabalho, que atuará no apoio às discussões, análises e

encaminhamentos relacionados à CAF e à Assistência Farmacêutica. § 1º A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade da Coordenadoria da Assistência Farmacêutica, podendo haver distribuição interna de atribuições entre os membros, conforme a complexidade, urgência e natureza das demandas analisadas. § 2º Poderão ser convidados representantes de outros setores da Administração Pública, instituições parceiras, profissionais de saúde, prescritores, representantes da regulação, compras, almoxarifado, setor jurídico ou profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria em análise recomendar participação complementar. § 3º A substituição, inclusão ou exclusão de membros poderá ocorrer por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas a necessidade do serviço, a pertinência técnica e a disponibilidade dos setores envolvidos. Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho: I - apoiar a organização dos processos de abastecimento, estoque, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos; II - acompanhar demandas relacionadas a medicamentos especiais, bem como solicitações judiciais e administrativas que envolvam a Assistência Farmacêutica; III - propor estratégias para o uso racional de medicamentos e para a integração da Assistência Farmacêutica com a rede assistencial; IV - articular informações entre CAF, almoxarifado, logística, compras, regulação, prescritores, Atenção Primária, Atenção Especializada e setor jurídico, quando necessário; V - apresentar subsídios técnicos para melhoria da gestão de estoques, prevenção de desabastecimento, qualificação do acesso aos medicamentos e aperfeiçoamento dos fluxos internos; VI - auxiliar na análise de demandas administrativas e judiciais envolvendo medicamentos, insumos farmacêuticos e itens correlatos, especialmente quando necessária manifestação técnica da área competente; VII - propor medidas de planejamento, controle, monitoramento e padronização de rotinas relacionadas à Assistência Farmacêutica; VIII - elaborar, quando necessário, atas, relatórios, notas técnicas, minutas, fluxos, diagnósticos, planos de ação e demais documentos técnicos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, conforme a necessidade do serviço, devendo suas atividades observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público. Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público, sem caráter remuneratório específico, não gerando, por si só, direito a gratificação, adicional ou qualquer vantagem funcional, salvo se houver previsão legal e ato administrativo próprio em sentido diverso. Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho deverão observar a legislação aplicável, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o sigilo profissional quando incidente, a ética profissional e os princípios da Administração Pública. Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio das áreas técnicas competentes, podendo ser solicitada manifestação jurídica quando houver dúvida jurídica relevante. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de maio de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. **EMPRESA:** MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.841.585/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SYLTON PRADO MELO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. **VALOR:** R\$ 2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. **FISCALIZAÇÃO:** A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRICULA 33745. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua

assinatura. DATA DA ASSINATURA:02 de JUNHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SR. SYLTON PRADO MELO, REPRESENTANTE DA EMPRESA MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA

PORTARIA Nº 49/2026 - AMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 19/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente - AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1278/2026 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA IRENE DO NASCIMENTO FREITAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2005 A 2010. O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO o disposto no Art. 104 da Lei Municipal nº 038/92, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, assegurando ao servidor o direito à Licença-Prêmio a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal; CONSIDERANDO que a servidora Irene do Nascimento Freitas, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais, matrícula 028-A, cumpriu período aquisitivo referente aos anos de 2005 a 2010, fazendo jus ao gozo da Licença-Prêmio; CONSIDERANDO que até a presente data a mesma ainda não havia requerido a citada licença referente ao aludido período; RESOLVE: Art. 1º Conceder o gozo da Licença-Prêmio à servidora requerente, pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente ao direito adquirido após o cumprimento do quinquênio previsto na legislação municipal. Art. 2º O gozo da referida Licença-Prêmio se dará no período de 05 de maio a 02 de agosto do corrente ano (2026), devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de maio de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1279/2026 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2021 A 2026. O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO o disposto no Art. 104 da Lei Municipal nº 038/92, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, assegurando ao servidor o direito à Licença-Prêmio a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal; CONSIDERANDO que o servidor Francisco das Chagas Costa, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo - Área Legislativo, matrícula 186E-16, cumpriu período aquisitivo referente aos anos de 2021 a 2026, fazendo jus ao gozo da Licença-Prêmio; RESOLVE: Art. 1º Conceder gozo de Licença-Prêmio ao referido servidor, pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente ao direito adquirido após o cumprimento do quinquênio previsto na legislação municipal. Art. 2º O gozo da referida Licença-Prêmio se dará no período de 01 de junho a 29 de agosto do corrente ano (2026), devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1280/2026 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR RAFAEL XIMENES GOMES CAVALCANTE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2021 A 2026. O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO o disposto no Art. 104 da Lei Municipal nº 038/92, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, assegurando ao servidor o direito à Licença-Prêmio a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal; CONSIDERANDO que o servidor Rafael Ximenes Gomes Cavalcante, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo - Área Transporte, matrícula 193E-16, cumpriu período aquisitivo referente aos anos de 2021 a 2026, fazendo jus ao gozo da Licença-Prêmio; RESOLVE: Art. 1º Conceder gozo de Licença-Prêmio ao referido servidor, pelo período de 30 (trinta) dias, os quais serão deduzidos dos 90 (noventa) dias, correspondente ao direito adquirido após o cumprimento do quinquênio previsto na legislação municipal. Art. 2º O gozo do primeiro período da referida Licença-Prêmio se dará no período de 01 a 30 de junho de 2026, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.